02/02/15

Ao
Apoio Legislativo
02
Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 03 / 03 / 15

1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA
Processo nº 13/15

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27 / 2015

" QUE CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso das suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criada na estrutura da **Câmara Municipal a Procuradoria Especial da Mulher**, que será exercida por uma Vereadora com um mandato de 4 anos, de acordo com o seu mandato. A escolha da Procuradora, será realizada pelos Vereadores por voto secreto. Se houver mais de uma candidata a que obtiver mais voto será eleita a Procuradora.

Parágrafo único: Nesta Legislatura que se encerra em 2016, o mandato será de dois anos.

Art. 2º Se houver empate entre as Vereadoras que concorrem ao cargo, o desempate será feito através da Vereadora com mais idade.

Art. 3º Se houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito, ela será eleita pela maioria dos votos dos Vereadores presentes a sessão.

Art. 4º A estrutura da Procuradoria funcionará com a **Procuradora** e uma **Sub-Procuradora**, que constará na chapa de cada concorrente.

Parágrafo único- O Cargo de Procuradora e de Sub-Procuradora, não terá nenhum ônus do Poder Legislativo Municipal.

Art 5º Cabe à Procuradoria Especial da Mulher: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal; e emitir pareceres orientadores, quando

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03 / 03 / 2015
08:34
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres boavistenses.

Art.6º Após a escolha da Procuradora pelo voto direto dos Vereadores, o Presidente da Câmara empossará a mesma na sessão seguinte da votação.

Art.7º A Procuradoria funcionará numa sala da Câmara e caso não tenha funcionará no Gabinete da Vereadora que ocupará a Procuradoria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

NIRA MOTA
Vereadora - PV – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Especial da Mulher é um instrumento de fortalecimento da democracia que pode ser promovido por esta Casa de Leis, aproximando as cidadãs para uma participação ainda mais ativa perante o Poder Público".

Através deste instrumento estaremos atentas e buscando discutir políticas públicas de qualidade para serem executadas no município de Boa Vista.

NIRA MOTA
Vereadora - PV – CMBV

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09 / 03 / 2015
Presidente

Designo o Ver. Julio Cesar a proferir o referido Parecer deste Projeto.

14/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

DESPACHO

PROCESSO N.: 014/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Resolução n. 027, de 03 de março de 2015, ao Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa para apreciação e posterior emissão de parecer jurídico.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2015.

Willianne Morais do N. Sales
Procuradora Adjunta CMBV
OAB/RR nº 1145

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 005/2015

PROCESSO LEI Nº 027/2015
AUTORIA: VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
ASSUNTO:CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.
SOLICITANTE: VEREADORA NIRA MOTA
EMENTA: PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER CÂMARA DOS DEPUTADOS. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. LEI MARIA DA PENHA. ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. LEI 8.072/90. CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. ESTATUTO DA MULHER CASADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a essa Divisão Legislativa da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Resolução nº 027 de 03 de março de 2015 que trata da criação no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista da Procuradoria Especial da Mulher.

No supracitado Projeto de Resolução, fica criada na estrutura da Câmara Municipal de Boa Vista a Procuradoria Especial da Mulher, composta por uma Procuradora e uma subprocuradora, cargos estes exercidos, por Vereadoras com um mandato de 4(quatro) anos, de acordo com o seu mandato. A escolha da Procuradora e subprocuradoras, por meio de chapas, será realizada pelos Vereadores por voto secreto.

É o relatório

II – PARECER JURÍDICO

As mulheres vivem situações absurdas de desigualdade no Brasil e cabe aos parlamentares trabalharem pela reparação dessas injustiças.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
08

A Procuradoria Especial da Mulher foi criada em várias instâncias legislativas pelo Brasil e tornou o País referência no tema. No dia 21 de maio de 2009 foi criada a **Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados**, por meio da Resolução nº 10, iniciativa inédita do Parlamento Brasileiro, que atualmente serve de exemplo para parlamentos de outros países e tem conquistado parceria e apoios de organismos internacionais de relevância tais como a Organização das Nações Unidas – ONU.

Na última década, o grande marco para a luta pelos direitos das mulheres foi a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que estabelece o aumento no rigor das punições para as agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar. A aprovação dessa lei repercute favoravelmente até hoje no âmbito interno e internacional. Vale destacar que esse fato é anterior à existência das Procuradorias Especiais da Mulher que encontram-se criadas em vários municípios.

É de suma importância a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres.

Cabe destacar também que a referida Procuradoria não terá como base somente a "violência contra a mulher", passando também a trabalhar em campanhas contra o Câncer de mama, palestras educativas, fiscalizar a execução de programas sociais entre outros assuntos.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, convencida da necessidade de um documento internacional que enfrentasse o problema da violência contra a mulher, adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará" (1994). A Convenção é formada por 25 artigos e um preâmbulo, foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada em 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
R.S

No preâmbulo da Convenção fica retratada a situação da mulher em relação à violência e a preocupação dos membros da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) que reunidos em 06 de Junho de 1994.

Além dos dispositivos das Convenções pela Eliminação da Discriminação contra a Mulher e de Belém do Pará, incorporados ao direito constitucional brasileiro, há ainda outros princípios de cunho constitucional e infraconstitucional, que zelam pela proteção da mulher contra a violência doméstica. Na arena constitucional, **ressalta-se o artigo 226,** parágrafo 8º, que estabelece:

> ***Art. 226.*** *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*
>
> *§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos . que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

No Brasil, o que tange às ações afirmativas públicas quanto à mulher, menciona-se a Lei n.º 9.100, de 29 de setembro de 1995, que determinou aos partidos políticos ou coligações a reserva de, no mínimo, vinte por cento das vagas para serem preenchidas por mulheres candidatas.

Segundo Piovesan, no que diz respeito à violência contra a mulher, para que se possa enfrentar tal tipo de violência são necessárias ações, a fim de que sejam implementadas políticas públicas com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, de acordo com os parâmetros internacionais e destinadas a romper com o ciclo de violência que, banalizado e legitimado, subtrai a vida de metade da população brasileira.[1]

[1] Flávia Piovesan, Direitos humanos e direito constitucional internacional, 5. ed., São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 131.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

A lei Maria da Penha, a "Convenção de Belém do Pará", o Estatuto da Mulher Casada - LEI N°4.121, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, campanhas de saúde entre outros instrumentos só mostram que a criação dessa **Procuradoria Especial da Mulher** vem para acrescentar e apoiar a essa eterna luta das mulheres por seus direitos.

Verifica-se assim, que embora existam ações afirmativas prevendo garantias às mulheres, embasadas nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, propiciando a redução de barreiras da desigualdade social, na prática, ainda é muito lento o processo de inclusão das mesmas na sociedade.Com isso fica claro a grande dificuldade que a mulher passou e ainda passa na luta por seus direitos, sendo de importância ímpar a criação de um órgão para auxiliar as mulheres na concretização dos seus direitos.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, pois encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade. Consideramos importante que esta Casa crie a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Boa Vista, para assim contribuir com os avanços necessários à tão sonhada igualdade social desejada por homens e mulheres.

É o Parecer, S.M.J.

Boa Vista, 16 de Abril de 2015

Rhaynner de Almeida Lima Veras

RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

DESPACHO

PROCESSO.:014/2015

Aprovo o parecer do Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o regular prosseguimento do feito.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Jurídico Geral CMBV
OAB/RR nº 1019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

RESOLUÇÃO Nº 194, 01 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

"QUE CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada na estrutura da **Câmara Municipal a Procuradoria Especial da Mulher**, que será exercida por uma Vereadora com um mandato de 4 anos, de acordo com o seu mandato. A escolha da Procuradora, será realizada pelos Vereadores por voto secreto. Se houver mais de uma candidata a que obtiver mais voto será eleita a Procuradora.

Parágrafo único: Se houver empate entre as Vereadoras que concorrem ao cargo, o desempate será feito através da Vereadora com mais idade.

Art. 2º Se houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito, ela será eleita pela maioria dos votos dos Vereadores presentes a sessão.

Art. 3º A estrutura da Procuradoria funcionará com a **Procuradora** e uma **Sub-Procuradora**, que constará na chapa de cada concorrente.

Art. 4º Cabe à Procuradoria Especial da Mulher: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal; e emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres boavistenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21

Art. 5º Após a escolha da Procuradora pelo voto direto dos Vereadores, o Presidente da Câmara empossará a mesma na sessão seguinte da votação.

Art. 6º A Procuradoria funcionará numa sala da Câmara e caso não tenha funcionará no Gabinete da Vereadora que ocupará a Procuradoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 01 de julho de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ALINE Mª MENEZES R. CHAGAS
Primeira Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
Fls.

Ofício nº 157/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para Publicação de Resolução.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos as Resoluções n.ºs 194 e 195 de 01 de julho de 2015, para as devidas providências com relação à sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Outrossim, informo o envio dos referidas Resoluções em mídia digital, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 06/07/2015
Às 12:30
Recebido

Contratado: ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura:17/06/15.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Manoel Alberto Rolla Vilas Boas Neto, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de material gráfico diverso, referentes ao Lote-III, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista –RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.392.0014.2.044/ 23.695.0016.2.050/ 27.812.0015.2.049
Classificação econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 0029/2014
Contratado: FORBRÁS RORAIMA LTDA- EPP
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura:09/09/15
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Francisco Moreira Holanda, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de material gráfico diverso, referentes ao Lote-III, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista –RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência .
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 108.870,00 (Cento e Oito Mil Oitocentos e Setenta Reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: 13.392.0014.2.044/ 23.695.0016.2.050/ 27.812.0015.2.049
Classificação econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 0029/2014
Contratado: FORBRÁS RORAIMA LTDA- EPP
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura:03/06/15
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Francisco Moreira Holanda, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de Show nacional, com a BANDA JOTA QUEST, que fará apresentação, como parte da programação da CORRIDA 09 DE JULHO, no dia 09 julho do corrente ano, que acontecerá na Praça Velia Coutinho, Complexo Airton Senna, situado na Avenida Enne Garcez- Centro.
Valor: O valor contratado é no importe de R$
Classificação econômica: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 106/2015
Contratado: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTISTICAS E FORNOGRÁFICAS LTDA-EPP
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura:22/06/15.
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Helber Luiz de Oliveira, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 194, 01 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

"QUE CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Câmara Municipal a Procuradoria Especial da Mulher, que será exercida por uma Vereadora com um mandato de 4 anos, de acordo com o seu mandato. A escolha da Procuradora, será realizada pelos Vereadores por voto secreto. Se houver mais de uma candidata a que obtiver mais voto será eleita a Procuradora.

Parágrafo único: Se houver empate entre as Vereadoras que concorrem ao cargo, o desempate será feito através da Vereadora com mais idade.

Art. 2º Se houver apenas uma chapa concorrendo ao pleito, ela será eleita pela maioria dos votos dos Vereadores presentes a sessão.

Art. 3º A estrutura da Procuradoria funcionará com a Procuradora e uma Sub-Procuradora, que constará na chapa de cada concorrente.

Art. 4º Cabe à Procuradoria Especial da Mulher: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal; e emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres boavistenses.

Art. 5º Após a escolha da Procuradora pelo voto direto dos Vereadores, o Presidente da Câmara empossará a mesma na sessão seguinte da votação.

Art. 6º A Procuradoria funcionará numa sala da Câmara e caso não tenha funcionará no Gabinete da Vereadora que ocupará a Procuradoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 01 de julho de 2015